Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Pça Cônego Siqueira, 27 - Tel. (012) 571-1166 - 571-1836 - FAX 571-1819 - CEP 12530-000 - Cunha - SP

LEI Nº 802/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SAMC (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CUNHENSE E DÁ PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Serviço de Assistência ao menor cunhense, SAMC, Instituição Municipal, vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cunha.

Artigo 2º Compete ao SAMC, entre outras, desenvolver o espírito cooperativo da comunidade infanto juvenil, proporcionar atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, auxiliar de desenvolvimento psico-Social, atuar junto as famílias, proporcionando complemento da escolarização, habilitação e qualificação profissional.

Artigo 3º O SAMC será dirigido por uma Diretoria composta de no mínimo 01 (um) coordenador, 01 (um) Secretario e 01 (um) tesoureiro, indicados pelos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nomeados, através de Portaria, pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Estatuto e o Regimento Interno do SAMC.

Artigo 5º A função do Coordenador e qualquer outro cargo de Direção do SAMC, não será remunerada, cujo desempenho será considerado honore

Artigo 6º Para ser aceito ao SAMC, serão necessários:

Ser adolescente (ter 12 anos completos, até 18 anos incompletos), estar regularmente matriculado em uma Unidade Escolar. Estar apto para atender as normas próprias do Regimento da Entidade.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º O Prefeito Municipal apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, uma Diretoria provisória para dirigir os trabalhos do SAMC até a nomeação da Diretoria definitiva, que deverá ocorrer após a elaboração do Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 2º A Diretoria provisória deverá participar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da elaboração do Estatuto e Regimento Interno do SAMC.

P.M. DE CUNHA EM, 30/06/98

JOSÉ DE ARAÚJOMONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO PREFEITURA